

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.693/0001-60, com sede na Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, torna público, o Chamamento Público para o credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde **PESSOA JURÍDICA** – para atendimento aos usuários do IPASGO, conforme procedimentos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

Este procedimento tem como fundamento as normas gerais de licitação, as normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o Sistema de Credenciamento no âmbito do Estado de Goiás, a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei Estadual nº 17.477/2011 e considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e demais disposições legais aplicáveis e no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciar **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em firmar contrato com o Instituto, visando a prestação de serviços aos usuários do Sistema Ipasgo Saúde, em conformidade com tabela remuneratória própria, nos termos do Regulamento Geral para Credenciamento de Prestadores de Serviço de Saúde do Ipasgo, normatizado pela Resolução CDI nº 26/2017.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento para contratação de **PESSOA JURÍDICA** obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

- a) Inscrição: realizada, a partir de 25/01/2023, ficando o período de inscrição em aberto, renovando a cada ano financeiro em sistema eletrônico disponibilizado no site do Instituto (www.ipasgo.go.gov.br) onde será protocolada a documentação exigida no presente edital.
- b) Análise documental: realizada pela CEAC – Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento após a finalização da inscrição pelo interessado no sistema eletrônico do Instituto.
- c) Resultado da habilitação: publicação dos inscritos habilitados e inabilitados,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

conforme critérios previstos neste Edital e seus Anexos;

- d) Abertura prazo recursal: prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do artigo 15 da Resolução CDI nº26/2017, em que o recurso deverá ser interposto no sistema eletrônico do Ipasgo;
- e) Análise de recursos eventualmente interpostos quanto à listagem dos habilitados e inabilitados: realizada após a finalização da interposição de recursos no sistema eletrônico do Ipasgo;
- f) Resultado final da habilitação: relação de todos os inscritos habilitados a ser publicada nos sítios eletrônicos do Ipasgo, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação, em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital;
- g) Convocação e Contratação dos Credenciados: realizada conforme item 2.4 deste Edital;
- h) Acompanhamento da execução do contrato firmado.

2.2 É de competência dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, designados pela Portaria Administrativa nº 89-2021/PR, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

2.3 As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Assistência ao Servidor e demais unidades administrativas do IPASGO responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

2.4 Para a etapa de contratação o IPASGO convocará os candidatos habilitados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, conveniência e interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

2.5 O IPASGO responderá as solicitações de esclarecimentos a respeito do Edital, inclusive aqueles de natureza técnica, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, no telefone (62)3238-2453 ou pelo e-mail editalpessoajuridica@ipasgo.go.gov.br.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período de inscrição, devendo protocolar em uma das

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Centrais de Atendimento, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

3.1.1 Os atos de impugnação serão formulados atendendo as regras do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, devendo, ainda, quando apresentado por pessoa jurídica, estar acompanhados do estatuto/contrato social quando o sócio ou proprietário for o portador do ato, e de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o preposto do ato, além dos documentos pessoais.

3.1.2 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação.

3.1.3 As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao *item 3.1.1* não serão conhecidas.

3.1.4 As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis pela CEAC.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, disponível aos interessados para acesso a partir do dia 25/01/2023 no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

4.2 Os interessados em participar deverão efetuar o seu cadastro de *login* no SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. Para o primeiro acesso, deve ser selecionada a opção "Primeiro Acesso", onde obrigatoriamente serão informados os seguintes dados: CNPJ, razão social, e-mail, confirmar e-mail, criar senha e confirmar senha. O e-mail informado nesta etapa será o mesmo utilizado para todas as comunicações oficiais pelo Ipasgo.

4.3 Realizado o cadastro do interessado no mencionado sistema o acesso ocorrerá com o número do CNPJ e senha, para aceitação dos termos do edital. Após essa etapa, será originado e fornecido o número de protocolo do processo eletrônico para o candidato.

4.4 O interessado que esquecer a senha poderá recadastrá-la na opção "Esqueci minha senha", informando o seu CNPJ e e-mail. Caso os dados informados sejam o mesmo do seu cadastro de *login*, será enviado e-mail para o seu endereço, contendo o link para a opção de cadastramento da senha.

4.5 O responsável pelo ato de inscrição da pessoa jurídica deverá observar a ordem

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

sequencial e o correto preenchimento de todas as informações e as especificidades dos documentos solicitados, quando do cadastro dos dados no sistema.

4.6 Não será aceita inscrição condicional.

4.7 As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante o cadastro da documentação obrigatória especificada neste Edital, com o recebimento pelo candidato de e-mail comprovando a inscrição.

4.8 Uma vez concluída e finalizada a inscrição, não será possível editá-la.

4.9 As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado.

4.10 O Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico do IPASGO: www.ipasgo.gov.br, aba superior "Editais".

4.11 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPASGO, na Lei nº 17.477/11, e no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

4.12 Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados:

- a) que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou cumprindo pena de inidoneidade/improbidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1993 e artigos 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012;
- b) que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) que se enquadrem como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) que tenham como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) membro(s) dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerça(m) funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal;
- e) que tenham sido descredenciados pelo IPASGO nos últimos 2 (dois) anos por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

serviços prestados.

4.13 Será permitida uma única inscrição por CNPJ.

4.13.1 O candidato inabilitado poderá realizar nova inscrição, desde que preenchidos os requisitos habilitatórios, sob pena de indeferimento de ofício.

4.14 No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, que serão analisados no momento da visita/inspeção técnica:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 5.2.1 do presente edital.
- a) Comprovação da responsabilidade técnica pela especialidade indicada na inscrição.
- b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) do Diretor Técnico.
- d) Laudo de levantamento radiométrico (quando aplicável).
- e) Licenciamento e Controle de Instalações Medicinais (quando aplicável – Medicina Nuclear).
- f) Informar os aparelhos e/ou equipamentos contendo marca, modelo, ano de fabricação, se próprio ou terceirizado.

4.15 Concluída a etapa de inscrição, não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente entregue no ato de inscrição, sendo considerados somente os documentos apresentados na inscrição e no recurso.

4.16 Independentemente de declaração expressa (anexo I e II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos), a inscrição ao procedimento especificado neste Edital acarreta em afirmar:

- a) que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) que qualquer fato superveniente impeditivo poderá acarretar a não formalização do contrato e, se já assinado consequente descredenciamento do prestador;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pelo Ipasgo;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) tem ciência que o parecer emitido pelo Setor Técnico, após a visita ou inspeção técnica, sendo desfavorável, implicará no descredenciamento do prestador.

i) realizará adequadamente todos os serviços liberados pelo Ipasgo em seu padrão de cobertura;

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá cadastrar as informações documentais, no ato da inscrição, sendo requisito obrigatório à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

5.1.1 A validação da documentação será comprovada mediante a conferência, conforme relação do item 6.0, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, regularidade técnica, fiscal e trabalhista.

5.2 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição; as mesmas devem ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

5.2.1 No caso de alvará sanitário e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, o documento apresentado deverá obedecer às regras de vigência do órgão emissor do alvará.

5.2.2 Quando da assinatura do contrato o Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser válido.

5.3 Não será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não cadastrado no sistema, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, a CEAC poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada ou juntadas de ofício.

5.4 Para as inscrições realizadas por representante legal, por meio de Procuração, deverá ser enviado o documento de outorga com poderes específicos para a

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

realização do ato de inscrição e os documentos pessoais do outorgado.

5.5 No ato da inscrição o interessado deverá anexar todos os documentos autenticados. A forma de autenticação, ficará a cargo do interessado optar se deseja fazê-lo via código de autenticação eletrônica; ou, via cartório de tabelionato de notas; ou declaração de autenticidade por advogado(a), sob sua responsabilidade pessoal, contendo o número da OAB e a seccional; ou autenticação administrativa.

5.6 A autenticação dos documentos administrativamente deverá ser agendada em um dos horários disponíveis no SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. O interessado deverá comparecer na Gerência de Credenciamento no horário agendado, na sede do IPASGO, para que um servidor confirme a autenticidade dos documentos, nos termos da Lei.

5.7 Os documentos nato digitais não são necessários autenticar.

5.8 Documento nato digital é aquele originalmente digital e possui validade legal equiparados aos documentos físicos.

5.9 Documentação obrigatória para habilitação jurídica:

- a) Registro público, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrados, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documentos pessoais (RG e CPF) do Sócio-Administrador, representante legal da empresa ou do procurador outorgado, com procuração com poderes específicos para assinar o contrato.

5.10 Documentação obrigatória para habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp?cnpj=22436000181).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND); (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/PF/Emitir>).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND); (https://www.economia.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4663&catid=39).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços objeto do presente Edital(CND).
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

5.11 Documentação obrigatória para habilitação técnica:

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Competente, quanto ao registro da pessoa jurídica, contendo o responsável técnico (vigente).

5.12 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e posse dos aparelhos indicadas na inscrição deverá ser demonstrada no momento da visita/inspeção técnica, fase que serão validados os documentos descritos no item 4.14, sob pena de descredenciamento.

5.13 A comprovação de aptidão econômica-financeira será demonstrada mediante o envio dos seguintes documentos em momento anterior à assinatura do contrato:

- a) Certidão Negativa de Falência do foro da sede da empresa.
- b) Certidão de regularidade CEIS-CGU e CNEP (Acórdão nº 2688/2019 Plenário do TCE).
- c) Certidão CADFOR/GO (Suspensão/Impedimento de licitar/contratar - Comprasnet.go) (§ 4º art. 5º do Decreto Estadual nº 7.425/2011).
- d) Certidão Negativa - Improbidade CNJ (Acórdão nº

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

1.793/2011 Plenário do TCU).

- e) Cópia do comprovante oficial de conta bancária Ex: extrato, cheque ou contrato;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Após a finalização de cada inscrição o Ipasgo terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis, para publicar o resultado final referente à habilitação do interessado.

6.2 As certidões e documentos que não tenham prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização inscrição.

6.3 Na análise documental relativa à habilitação e avaliação, a CEAC poderá sanar erros que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, que instruirá os autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se a inscrita for a matriz; em nome da filial, se a inscrição for da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5 Serão consideradas habilitadas para inclusão no rol de credenciados do IPASGO as Pessoas Jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.6 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou apresentá-lo vencido ou fora do prazo de validade.

c) esteja em processo de falência.

6.7 Ocorrendo uma das hipóteses do item 6.6 após a habilitação, o inscrito ficará impedido de assinar contrato com o IPASGO e se já assinado, será rescindido, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

7.1 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sitio institucional, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, e jornal de grande circulação.

7.2 As publicações do julgamento dos pedidos de credenciamento e eventuais recursos ocorrerão todo primeiro dia útil de cada mês.

7.3 Os interessados poderão recorrer do resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido ao (a) Presidente da CEAC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação.

7.4 Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação e regularização de documentos considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, e nos recursos.

7.5 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, no mesmo prazo.

7.6 No caso de manutenção da decisão, pela DAS, o recurso será encaminhado ao Presidente do IPASGO para decisão definitiva no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis.

7.7 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

7.8 Serão conhecidos os recurso tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.9 Não será admitido mais de um recurso por inscrição.

7.10 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br e diário oficial do Estado.

8. DO RESULTADO FINAL, DO CRITÉRIO PARA A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Decidida a análise dos recursos nas instâncias administrativas, ato da CEAC com a homologação do resultado final indicando o rol de credenciados à oportuna convocação para assinatura de contrato, nos termos do item 2.4, será divulgado em publicação no Diário Oficial do Estado, no endereço eletrônico do Instituto e em jornal de grande circulação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

8.2 A CEAC realizará a análise da conformidade entre os requisitos técnicos indicados e a documentação apresentada.

8.2.1 Considerando a conveniência administrativa e financeira, bem como a demanda e localidade dos atendimentos, o IPASGO poderá contratar parcialmente os serviços oferecidos pessoa jurídica convocada para assinatura de contrato.

8.3 A habilitação no processo de credenciamento não gera ao habilitado qualquer direito quanto à sua contratação pelo Ipasgo. As contratações serão efetivadas no interesse da Administração Pública, que poderá, inclusive, revogar o presente processo de credenciamento nos termos das disposições do item 14 deste Edital.

8.4 A convocação será realizada em prioridade às categorias com demanda reprimida, por regional, conforme estudo de necessidade realizado pelo Ipasgo.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1 O Setor Técnico do IPASGO realizará, a qualquer tempo, vistorias técnicas nas instalações dos habilitados ao rol de credenciados, para verificação de conformidade e emissão de parecer acerca de condições designadas à execução do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observado o cumprimento de legislação vigente e das recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ficando desde já, cientificado que no caso de verificação de irregularidades será excluído do rol de prestadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A critério do Instituto poderão ser realizadas inspeções técnicas através de mídias digitais, videoconferência ou processos similares.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DOS SERVIÇOS

10.1 A convocação dos credenciados será realizada *via e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea* e aviso geral no sítio eletrônico do Instituto, e a contratação do maior número possível de prestadores de serviços dar-se-á de acordo com a demanda pelos serviços, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do IPASGO, considerado o impacto da despesa para a manutenção do equilíbrio do sistema assistencial.

10.1.1 A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições previstas na minuta constante do ANEXO III.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

10.2 A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IPASGO ocorrerá por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, após a divulgação da convocação.

10.3 A pessoa jurídica convocada que não assinar o termo contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação, será excluída do rol de habilitados.

10.4 As Tabelas Próprias de Procedimentos e Serviços do IPASGO, com a discriminação dos valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos, realizados durante prestação de serviços contratados nos termos deste Edital, estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, em atenção ao inciso III, art. 31 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.4.1 Para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados ao Ipasgo o credenciado deverá apresentar em sistema eletrônico próprio toda a comprovação da sua prestação de serviço, conforme normativas vigentes no Instituto.

10.5 Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de rescisão unilateral por parte do Ipasgo conforme lei geral de licitação.

10.6 O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, após recebimento de e-mail com a confirmação de matrícula e instruções para acesso aos sistemas do Ipasgo.

10.7 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPASGO, nos casos enumerados na Lei de Licitação e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, pelos motivos constantes nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (nos termos do art. 79, I, Lei 8.666/93), através de processo próprio, devendo-se observar o contraditório e a ampla defesa.

10.8 São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.9 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do ANEXO III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

10.10 A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

10.11 Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IPASGO a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto, conforme Lei Estadual nº 17.477/2011, art. 7º, §2º e inciso VI do artigo 8º da Resolução do CDI.

10.12 O IPASGO não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas ou não, para pagamento de valores extraordinários.

10.13 Fica vedada a terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto do certame. Todos os profissionais que atuarem na execução do contrato em nome da empresa contratada deverão ter vínculo laboral, contrato de prestação de serviço ou contrato de trabalho intermitente, diretamente com a contratada.

10.13.1 Em caso de interesse justificado da administração pública, fica autorizada a terceirização tratada no item 10.13.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O IPASGO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e das unidades administrativas dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas ao processo do credenciado.

11.2 O prestador credenciado deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos.

11.3 O prestador credenciado assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários e colaboradores por ela contratado, inclusive impostos decorrentes da relação jurídica, bem como demais ônus, eximindo, expressamente, o Ipasgo de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente.

11.4 O prestador credenciado deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

11.5 O prestador credenciado deverá manter durante a execução do contrato, todas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e especificado no Edital.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O IPASGO pagará à pessoa jurídica credenciada, os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes na Tabela do Ipasgo.

12.2 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IPASGO utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPASGO o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito.
- b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO.
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO.
- d) rescisão do contrato e credenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012).

13.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

- I – 6 (seis) meses, no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços contratados.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições do presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para os interessados.

15. TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO - TCR

15.1 Em localidades onde não existam prestadores que preencham todos os requisitos legais, o Instituto poderá firmar Termo de Compromisso de Regularização – TCR com empresas que não reúnam todas as condições para credenciamento, nos termos do art. 7º da Lei 17.477/2011.

15.2. A celebração do TCR deverá ser precedida de nota técnica, na qual a comissão de credenciamento ateste formalmente que não há prestadores credenciados, totalmente regulares, que atendam a demanda de forma suficiente.

15.3. As condições para credenciamento a serem objeto do TCR abrange a regularidade fiscal, trabalhista, econômica-financeira e técnica, indicada no presente Edital.

15.4. Para efeito do TCR, competirá à empresa que deixar de apresentar os documentos obrigatórios, a demonstração de que ficou impedida de apresentar os referidos documentos em face da omissão do Poder Público em analisar o pedido de renovação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

15.5. Nos casos previstos no item 15.4, a celebração do TCR fica condicionada ao parecer da análise técnica, realizada pelo Instituto.

15.6. A vigência do TCR será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular pelo IPASGO.

15.7. Fica assegurada a prioridade para a unidade prestadora de serviços de saúde que celebrar contrato regularmente, em detrimento daquela que firmar o TCR.

15.8. Em caso de credenciamento posterior de empresas que preencham todos os requisitos legais em número suficiente para a demanda do Instituto, os TCR's, serão extintos.

15.9. As empresas interessadas poderão, a qualquer tempo, denunciar a não observância da predileção indicada no *item 15.5*.

16. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.1. No período de vigência do contrato (sessenta meses), o prestador de serviços, a pedido e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizado pelo IPASGO a suspender a prestação dos serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Gerência de Credenciamento do IPASGO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

16.1.1 A suspensão da prestação dos serviços não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento, pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da formalização do pedido de suspensão, salvo motivo justificável.

16.1.2 A suspensão do contrato na forma autorizada neste edital, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

16.2. A inexistência de pagamentos ao contratado pelo período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do contrato, por ato da administração pública, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Após a apresentação das justificativas do contratado a continuidade do contrato poderá ocorrer após o juízo discricionário da Diretoria de Assistência ao Servidor.

16.3 As solicitações de suspensão temporária somente poderão ocorrer após decorrido 1 (um) ano da assinatura do contrato de credenciamento.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para os efeitos do presente Edital serão consideradas as seguintes definições:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

17.1.1 Hospital Geral: É a instituição que oferece obrigatoriamente serviços e procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Cirurgia Geral, Clínica Médica e oferta mais de cinco especialidades médicas, não importando as demais especialidades e áreas de atuação que porventura venha a oferecer.

17.1.2 Hospital de Especialidade: É a instituição que atua em uma especialidade ou área de atuação médica preferencial e oferta até outras cinco especialidades (exceção-se Anestesiologia, Genética Médica, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Patologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e Radiologia e Radiodiagnóstico por Imagem) e/ou até quinze áreas de atuação médicas. Serão consideradas como especialidades ou áreas de atuação médicas preferenciais as seguintes: ATENDIMENTO AO QUEIMADO, CANCEROLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLINICA MEDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (MATERNIDADE), NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, UROLOGIA.

17.1.3 Maternidade: Instituição que envolve desde o nascimento na sala de parto até o momento da alta hospitalar, um conjunto de elementos destinados a pacientes que recebem características especiais, onde são realizados o trabalho de parto, o parto, a cirurgia obstétrica e os primeiros cuidados com os recém-nascidos.

17.1.4 Hospital Oftalmológico: É uma instituição hospitalar especializada em oftalmologia que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

17.1.5 Hospital Ortopédico /Trauma: É a instituição hospitalar especializada em ortopedia e traumatologia que cuida da saúde relacionadas aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos, articulações e que lida com o trauma do aparelho músculo-esquelético.

17.1.6 Hospital Pediátrico: É o conjunto de elementos destinados a pacientes que recebem assistência especializada, destinados a pacientes de idade até 14 anos.

17.1.7 Hospital Psiquiátrico: É uma instituição de reabilitação e suporte psicoemocional para pessoas com limitações funcionais decorrentes de transtornos mentais, bem como dificuldades de reinserção e readaptação ao ambiente sócio familiar, laboral, bem como dificuldade de elaborar rotinas ou na vida pessoal.

17.1.8 Hospital Dia: É a instituição especializada no atendimento exclusivo de curta duração, com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação. Difere do serviço de hospital dia oferecido por hospital geral, de especialidade ou multi-especialidades. Realizado por uma equipe multidisciplinar, com atividades em

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

que os pacientes se sintam inseridos na comunidade e no mundo.

17.1.9 Hemodinâmica: É um Serviço Hospitalar que propõe realizar exames diagnósticos e intervenções terapêuticas por meio de radiologia cardiovascular, usualmente recorrendo a catéteres e injeções de contraste. Executam-se também procedimentos terapêuticos como angioplastia, drenagens e embolizações terapêuticas.

17.1.10 Unidade de Terapia Intensiva: É um Serviço Hospitalar, considerado como área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. Divide-se em:

a) Unidade de Terapia Intensiva Adulto- UTI destinada a assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição;

b) Unidade de Terapia Intensiva Neonatal- UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias;

c) Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica- UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

17.1.11 Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia: é a instituição médica, bioquímica ou biomédica, hospitalar ou não-hospitalar, destinada à realização de exames biofísicos, biológicos, hematológicos, imuno-hematológicos, microbiológicos, químicos, sorológicos e, em casos específicos, citológicos e anatomopatológicos, através da análise de materiais biológicos com a finalidade de fornecer informações para o diagnóstico, prevenção e tratamento do amplo espectro de nosologias humanas, ou ainda para avaliação do estado de saúde do paciente.

17.1.12 Banco de Sangue: é a instituição médica, hospitalar ou não-hospitalar, que realiza atividades hemoterápicas visando captação, fracionamento, análise hematológica e microbiológica, armazenamento, fornecimento e efetiva transfusão aos usuários da rede credenciada, de hemocomponentes e serviços afins com a qualidade e rigor determinados por Lei, Normativas e Resoluções específicas emitidas pelos órgãos oficiais de controle.

17.1.13 Clínica de Hemodiálise: serviço destinado a oferecer terapia renal substitutiva utilizando métodos dialíticos.

17.1.14 Clínica Radiológicas/Imagem: é a instituição, hospitalar ou não hospitalar, que emprega equipamentos, técnicas e procedimentos que permitem captar imagens

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

do corpo humano para fins diagnósticos e/ou terapêuticos, analisando sua Anatomia e/ou Fisiologia e/ou Fisiopatologia. Utiliza, para sua consecução, de radiação eletromagnética, ionizante ou não ionizante, ultrassom ou feixes de luz óptica ou amplificada, podendo, para tal, empregar meios de contraste especificamente.

17.1.15 Centro Médico: toda pessoa jurídica instalada fora do ambiente hospitalar, atendendo usuários nas áreas de Laboratório de Análises Clínicas e Patologia, Métodos de Imagem, Métodos Gráficos, Exames Endoscópicos, Laboratório de Análises Clínicas ou outros métodos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à assistência à saúde. Para melhor entendimento, neste conceito não se inclui a empresa instalada nas dependências de um hospital e que realiza atividades em saúde de forma terceirizada, sejam elas ambulatoriais ou não.

17.1.16 Clínica Oncológicas: é a instituição médica que atua no diagnóstico, definição, planejamento e tratamento de tumores benignos e malignos, identificando as necessidades dos pacientes em seus variados estágios evolutivos e, quando for o caso, tratando-os com quimioterápicos antineoplásico e/ou radioterapia através de rígidos protocolos preestabelecidos, em regime ambulatorial ou sob internação. Os procedimentos devem visar a cura da doença, sua remissão quando ela não for possível ou, em última análise e para promover a qualidade de vida do paciente, minimizar seu sofrimento físico e psicológico controlando sintomas através de cuidados paliativos.

17.1.17 Clínicas de Radioterapia: é a instituição médica que atua no tratamento radioterápico de tumores benignos e malignos dos pacientes em seus variados estágios evolutivos da doença, através de rígidos protocolos preestabelecidos, em regime ambulatorial ou sob internação.

17.1.18 Clínicas de Terapias: toda pessoa jurídica instalada fora do ambiente hospitalar atendendo usuários especificamente nas áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Nutrição, apresentando em seu corpo clínico profissionais que trabalha munidos em prol do diagnóstico, tratamento e recuperação do paciente. Assim, é priorizado um consenso nas decisões de cada intervenção. A meta é que os resultados alcançados sejam os melhores possíveis, visando prevenir ou ajudar no tratamento e reabilitação de doenças ou condições adversas de saúde.

17.1.19 Clínicas Odontológicas: É a instituição que atuará por meio da educação, prevenção, ações de recuperação, tratamento curativo e reabilitador, de forma a proporcionar uma melhor condição de saúde bucal a todos os indivíduos, a qual refletirá numa melhor qualidade de vida. Uma clínica odontológica pode atender especialidades distintas como: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Clínica geral, Endodontia, Estomatologia, Radiologia Odontológica e Imaginologia, Odontopediatria, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Patologia Bucal e Periodontia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

17.1.20 **Clínicas de Pronto Socorros Odontológicos:** É a instituição que oferece atendimento em urgência odontológica e que pode ser entendida, como medidas rápidas de atendimento que tem por objetivo aliviar os sintomas dolorosos, infecciosos da cavidade bucal. Essa condição que apresenta o paciente deve, portanto, ser tratada de forma iminente. A variedade de problemas detectados na urgência odontológica sugere, portanto, a necessidade do cirurgião-dentista ser um profissional com competências e habilidades amplas para a resolução da dor trazida pelos usuários dos serviços de saúde.

17.1.21 **Clínicas Radiológicas Odontológicas:** É a instituição que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas. As áreas de competência para atuação da clínica em Radiologia Odontológica e Imaginologia incluem: · obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e outros; e, · auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

17.2 O aviso de chamamento do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação.

17.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

17.4 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas no presente edital.

17.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, acarretando em sua exclusão do certame.

17.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de inabilitação no processo de credenciamento ou de descredenciamento, quando o contrato já estiver assinado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório e sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

17.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e pela Diretoria de Assistência ao Servidor do IPASGO.

17.9 São de inteira responsabilidade do Contratado (a), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à execução dos serviços contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.10 Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do IPASGO deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

17.11 Os serviços contratados deverão ser executados nas localidades indicadas no processo licitatório, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

17.12 O IPASGO através da Auditoria ou do Apoio Técnico Científico - ATC, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos da rede de prestadores de serviços, para verificação de conformidade na prestação dos serviços contratados e/ou requerer informações e documentos.

17.13 A empresa que vier a ser contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo IPASGO.

17.14 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.15 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será em dias úteis e feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme artigo 66 da Lei Estadual 13.800/2001.

17.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos deste Edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

17.17 O presente edital será regido pelos princípios do interesse público, da motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade.

17.18 As empresas que possuírem filiais, devem indicar o endereço da matriz e das suas filiais, anexando também os documentos referentes a cada unidade dentro da mesma inscrição.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

(Pessoa Jurídicas)

ANEXO II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

(sócios)

ANEXO III: Minuta de Contrato

ANEXO IV: Check List

ANEXO V: Termo de Compromisso de Regularização

ANEXO VI: Código de Ética

ANEXO VII: Termo de Conciliação e Arbitragem

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

Presidente do IPASGO

Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC

Elaboração: Gerência de Credenciamento